

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2004

Fomento de hábitos de leitura

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- Elabore estudos e instrumentos de análise dos hábitos de leitura dos Portugueses, em especial dos mais jovens;
- Apoie a criação de programas de incentivo aos hábitos de leitura nas escolas, designadamente da imprensa escrita;
- Apoie a renovação e modernização das bibliotecas escolares;
- Crie e mantenha um portal na Internet, a nível central, destinado a promover os hábitos de leitura e a divulgar as iniciativas das escolas nesta matéria;
- Apoie o estabelecimento de parcerias entre as bibliotecas municipais e as escolas ou agrupamentos escolares.

Aprovada em 21 de Outubro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 164/2004

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Agosto de 2004, o Butão depositou o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto n.º 39/92, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Novembro de 1992, conforme o Aviso n.º 88/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993), e tendo as Emendas entrado em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 1998).

As Emendas entrarão em vigor para o Butão em 21 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 165/2004

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 2004, o Nauru depositou o seu instrumento

de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto n.º 39/92, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Novembro de 1992, conforme o Aviso n.º 88/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993), e tendo as Emendas entrado em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 1998).

As Emendas entrarão em vigor para o Nauru em 9 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 166/2004

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 2004, o Nauru depositou o seu instrumento de adesão à Emenda ao Protocolo de Montreal relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada de Ozono, adoptada na IV Conferência das Partes.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Fevereiro de 1998, conforme o Aviso n.º 107/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

A Emenda entrará em vigor para o Nauru em 9 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 167/2004

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Agosto de 2004, o Butão depositou o seu instrumento de adesão à Emenda ao Protocolo de Montreal relativo às Substâncias Que Empobrecem (Deterioram) a Camada de Ozono, adoptada na IV Conferência das Partes.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, e tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Fevereiro de 1998, conforme o Aviso n.º 107/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

A Emenda entrará em vigor para o Butão em 21 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

